

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5462 (06/05/2026) e nº 5463 (13/05/2026)

Contas

- 1** [DECISÃO Nº 1257/2026](#): CONTAS. PROCESSUAL. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES. RA-XXX. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RITO SUMÁRIO. PETIÇÃO. INCIDENTE DE NULIDADE. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RETIFICAÇÃO PARCIAL DE DECISÃO. EXCLUSÃO DO ROL DE RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. CITAÇÃO. SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 8875/2022

- 2** [DECISÃO Nº 1447/2026](#): CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SES/DF. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. CONTRATO Nº 199/2011. SOBREPREGO. CITAÇÃO DA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR. DOLO OU LOCUPLETAMENTO. AUDIÊNCIA. DEVER DE DILIGÊNCIA.

- 1) Caracterizado o dano decorrente de superfaturamento por sobrepreço, imputa-se o débito à sociedade empresária contratada, responsabilizando-se solidariamente o gestor público pelo prejuízo se houver dolo ou locupletamento.
- 2) A adequação do valor contratado ao preço de mercado deve ser verificada pelo ordenador de despesas em decorrência do poder/dever de diligência.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 9279/2024

Legislação relacionada
Decreto nº 32.866/2011

3 **DECISÃO Nº 1448/2026**: CONTAS. PROCESSUAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. RA-IX. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 54/2016 - CGDF. IRREGULARIDADES. EXECUÇÃO DE OBRA. AQUISIÇÃO DE BENS. SUPERFATURAMENTO. VALOR DE ALÇADA. RITO SUMÁRIO. DEVOLUÇÃO À ORIGEM.

- 1) Caracterizado dano decorrente de superfaturamento por sobrepreço, imputar-se-á o débito à sociedade empresária contratada, responsabilizando-se solidariamente o gestor público pelo prejuízo se houver dolo ou locupletamento.
- 2) O enquadramento do valor do prejuízo apurado na faixa do Rito Sumário/Sumaríssimo enseja a devolução dos autos à origem, nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 03/2021 – TCDF.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 712/2025

Legislação relacionada
IN nº 03/2021, Art. 24

Gestão Pública

1 **DECISÃO Nº 1333/2026**: REPRESENTAÇÃO N.º 16/2022 – G1P, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, DO PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À CORTE – MPJTCD, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, VERSANDO ACERCA DE FATOS SUPOSTAMENTE IRREGULARES ENVOLVENDO A ALIENAÇÃO E A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NO INTERIOR DA DENOMINADA PRAÇA SANTOS DUMONT, CONHECIDA POPULARMENTE COMO PRAÇA DO DI, SITUADA NO SETOR A, NORTE DE TAGUATINGA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Inácio Magalhães Filho
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 7870/2022

Legislação relacionada

LC nº 948/2019

Decreto-lei nº 4657/1942, Art. 22

2 **DECISÃO Nº 1348/2026**: REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. POLÍTICA PÚBLICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ANÁLISE DE MÉRITO. CONHECIMENTO PARCIAL. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. PEDIDO DE REEXAME. NEGATIVA DE PROVIMENTO. DELIMITAÇÃO DO OBJETO. DETERIORAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO. BAIXA EXECUÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EXAME DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DE PLANO ESTRUTURADO DE MODERNIZAÇÃO. AUDITORIA ESPECÍFICA.

- 1) A baixa execução de recursos públicos vinculados, em contexto de limitações operacionais reconhecidas, revela incompatibilidade com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e compromete a adequada prestação do serviço público de vigilância sanitária, com repercussões sobre o direito à saúde (art. 196 da CF/88).
- 2) A redução relevante dos indicadores de ações de promoção e prevenção em saúde, associada a limitações estruturais e operacionais, evidencia risco à efetividade das ações de vigilância sanitária, atividade vinculada ao exercício do poder de polícia administrativa e à proteção da saúde coletiva.
- 3) O controle externo deve orientar-se por soluções de caráter resolutivo, com a adoção de medidas estruturais destinadas ao aprimoramento da capacidade operacional da política pública, incluindo a apresentação de justificativas, plano de modernização e a realização de auditoria específica.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 10/2025

Licitações e Contratos

1 **DECISÃO Nº 1263/2026: DENÚNCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. FUNGIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO COM PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA JURISDICIONADA.**

- 1) A peça erroneamente intitulada como denúncia pode ser recebida como Representação, se atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da fungibilidade.
- 2) Preenchidos os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230, § 1º inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, a representação será conhecida pelo Tribunal.
- 3) Configuram objeto legítimo de apuração pelo controle externo eventuais irregularidades na liquidação da despesa e na motivação das glosas efetuadas, cabendo exigir da unidade jurisdicionada esclarecimentos fundamentados e documentos comprobatórios que justifiquem a desconformidade de valores, em atenção a art. 71 da Constituição Federal.
- 4) A fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas sobre contratos administrativos abrange o exame da execução física e financeira, inclusive o atesto e a liquidação das despesas, com vistas a assegurar a motivação adequada e a transparência dos pagamentos efetuados.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 1553/2026

Legislação relacionada

RI/TCDF, Art. 1º, VI, “a”

RI/TCDF, Art. 230, § 1º, VIII

LO/TCDF, Art. 41

2 **DECISÃO Nº 1323/2026: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SUBCONTRATAÇÃO. LIMITE PERCENTUAL. BASE DE CÁLCULO. VALOR GLOBAL DO CONTRATO. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. ALERTA.**

- 1) Na aferição do limite percentual de subcontratação em contratos administrativos, deve ser adotado critério preponderantemente monetário, calculado sobre o valor global do contrato, por impedir a terceirização indevida do núcleo do objeto contratual e conferir objetividade e segurança jurídica à fiscalização, sem prejuízo do controle dos quantitativos físicos como mecanismo complementar de acompanhamento.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 1800/2025

3 **DECISÃO Nº 1351/2026**: LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. INTERNACIONAL. MENOR PREÇO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. EXECUÇÃO DA ETAPA 01. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA. PÔR DO SOL. ANÁLISE INICIAL. SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. PREJUDICIALIDADE DA TUTELA. PARCIAL CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. REITERAÇÃO. EXAME DE MÉRITO. PROCEDÊNCIA.

- 1) A identificação de impropriedades em edital de licitação pelos Tribunais de Contas enseja a expedição de determinações ao órgão jurisdicionado e a suspensão cautelar do certame, admitindo-se a reiteração das medidas não atendidas quando verificado o cumprimento parcial, sendo a retomada do procedimento condicionada à comprovação da efetiva correção das irregularidades.
- 2) A exigência de qualificação técnica deve restringir-se à demonstração de aptidão compatível com o objeto da contratação, sendo vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou vinculados a tecnologia específica, sem demonstração de sua indispensabilidade, sob pena de restrição indevida à competitividade.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 16089/2025

Legislação relacionada

Lei nº 14.133/2021, Art. 5º

Lei nº 14.133/2021, Art. 11

Lei nº 14.133/2021, Art. 67

4 **DECISÃO Nº 1365/2026**: LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. SERVIÇO COMUM. COMPLEXIDADE TÉCNICA. PADRONIZAÇÃO. SUBCONTRATAÇÃO. VEDAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. MOTIVAÇÃO.

- 1) Em regra, é irregular a cláusula de edital que restringe a comprovação de qualificação técnico-operacional à apresentação de atestados emitidos exclusivamente por pessoas jurídicas de direito público, pois a natureza da entidade atestadora é, em regra, irrelevante para aferir a experiência da licitante, e tal exigência limita indevidamente a competitividade do certame.
- 2) O critério legal para o enquadramento de um objeto como serviço comum não é a ausência de complexidade técnica, mas a possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).
- 3) A subcontratação não constitui direito subjetivo da contratada, mas faculdade discricionária da Administração, que pode vedá-la mediante justificativa de que a fragmentação da execução contratual é prejudicial ao interesse público, especialmente quando compromete a integração do objeto, a segurança operacional ou a eficiência da fiscalização.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 14635/2025

Legislação relacionada

Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XIII

5 DECISÃO Nº 1367/2026: LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA. SUBCONTRATAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. REGIMES COM E SEM DESONERAÇÃO. ANÁLISE INICIAL DE EDITAL. IMPROPRIEDADES. SUSPENSÃO CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. CONTINUIDADE CONDICIONADA.

- 1) A identificação de impropriedades no edital de licitação pelos Tribunais de Contas impõe determinação de correção ao órgão jurisdicionado (art. 169 da Lei n.º 14.133/21).
- 2) Sendo a falha formal passível de correção, pode-se autorizar a continuidade do certame, desde que seja adotada a medida saneadora cabível pelo órgão jurisdicionado.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 4523/2026

Legislação relacionada
Lei nº 14.133/2021, Art. 122

Precedentes externos
TCU - Acórdão nº 14.193/2018

Decisões relacionadas
3969/2025

6 [DECISÃO Nº 1380/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. TÉCNICA E PREÇO. PONDERAÇÃO DE CRITÉRIOS. PROPORCIONALIDADE. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. OBRA DE ENGENHARIA. ALTA COMPLEXIDADE. CUSTO DE OPERAÇÃO. PROJETO BÁSICO.

Em licitação do tipo técnica e preço para a contratação de obra de engenharia de alta complexidade, é irregular a atribuição de peso preponderante à proposta técnica em detrimento da proposta de preços, quando a justificativa se baseia em alegações genéricas de complexidade ou em potenciais custos operacionais (OPEX) futuros não mensuráveis objetivamente pelos critérios de julgamento do edital, pois essa sobrevalorização viola os princípios da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa, especialmente se o projeto básico já detalha o objeto e o edital exige nota técnica mínima como filtro de qualificação

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 16235/2025

7 [DECISÃO Nº 1414/2026](#): GESTÃO PÚBLICA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC. TERMO DE COLABORAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. CLÁUSULA RESTRITIVA. REPASSE FINANCEIRO. ADEQUAÇÃO DE METAS.

1) Em termo de colaboração celebrado por inexigibilidade de chamamento público para atendimento a grupo específico de usuários, é lícita a cláusula que veda a substituição dos beneficiários originais, visto que a admissão de novos participantes descaracterizaria a excepcionalidade que justificou o afastamento do procedimento competitivo, à luz da teoria dos motivos determinantes, o que, por conseguinte, legitima a adequação proporcional das metas e dos repasses financeiros à redução do público atendido.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 5941/2025

Legislação relacionada
Lei nº 13.019/2014
Decreto nº 37.843/2016

Pessoal

1 **DECISÃO Nº 1344/2026**: INSPEÇÃO. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. PLANO GERAL DE AÇÃO. EXERCÍCIO DE 2023. REGULARIDADE DE PAGAMENTOS DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDORES PENSIONISTAS. ATIVOS, TETO INATIVOS E REMUNERATÓRIO. DECISÃO N.º 77/2007. CUMPRIMENTO DE DECISÕES ANTERIORES. RELATÓRIO FINAL. CUMPRIMENTO PARCIAL DE DETERMINAÇÕES. REITERAÇÃO. ALERTA.

- 1) No cumprimento de determinação do Tribunal para o recálculo de verbas remuneratórias ou de proventos, é indispensável a apresentação de memórias de cálculo e da documentação comprobatória, pois a mera afirmação de adequação do pagamento não se satisfaz, e tais elementos são essenciais para permitir a reconstituição do procedimento administrativo e a aferição da legalidade dos valores pela Corte de Contas.
- 2) Para o cumprimento de determinação do Tribunal visando o envio periódico de dados, é indispensável o encaminhamento das informações no formato e na periodicidade estabelecidos, pois a prestação incompleta ou fora dos padrões definidos inviabiliza o acompanhamento sistemático da matéria e o exercício do controle externo, não sendo aceitas dificuldades operacionais internas como justificativa para o descumprimento.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 10935/2023

Legislação relacionada
CF, Art. 70
CF, Art. 71

2 [DECISÃO Nº 1379/2026](#): PESSOAL. PROCESSO SELETIVO. RESIDÊNCIA MÉDICA. RESERVA DE VAGAS. COTAS. BASE DE CÁLCULO. CÁLCULO POR ESPECIALIDADE.

- 1) Em processos seletivos para ingresso em programas de residência médica, ainda que não se configurem como concurso público, os percentuais de reserva de vagas devem incidir sobre o total de vagas oferecidas para cada especialidade, e não sobre o quantitativo global do certame, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de Contas.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 508/2025

Decisões relacionadas
156/2005
28/2025

Precedentes externos
STF - RMS nº 25666

3 [DECISÃO Nº 1417/2026](#): APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ALEGADA INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. APURAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA QUE CONCLUIU PELA LICITUDE DA ACUMULAÇÃO. REGIME DE TRABALHO EM PLANTÕES. COMPROVAÇÃO DO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS JORNADAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO. PREVALÊNCIA DA REALIDADE FÁTICA SOBRE INCOMPATIBILIDADES FORMAIS. ENTENDIMENTO DO STF (RMS 34.608). SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. DECURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL. INTERESSADO IDOSO. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. REGISTRO.

- 1) A acumulação de cargos constitucionalmente admitida não se submete a limite de carga horária, desde que comprovado o efetivo cumprimento das jornadas e a inexistência de prejuízo ao serviço público.
- 2) A existência de apuração administrativa contemporânea aos fatos, que concluiu pela licitude da acumulação, aliada à comprovação da regularidade da frequência funcional, afasta a alegação de incompatibilidade de horários.
- 3) Regimes especiais de trabalho, como o de plantões com compensação de jornada, admitem a relativização de sobreposições formais de horários.
- 4) O decurso de significativo lapso temporal desde a concessão da aposentadoria impõe a observância dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima.

- 5) A condição de pessoa idosa do interessado reforça a necessidade de solução célere e estável da controvérsia.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 7112/2023

Precedentes externos
STF - RMS nº 34.608

Processual

1 **DECISÃO Nº 1253/2026: PROCESSUAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPRESENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. CHAMAMENTO PÚBLICO. APLICAÇÃO ANALÓGICA. MEDIDA CAUTELAR. REQUISITOS. SISTEMA ELETRÔNICO.**

- 1) É admissível o conhecimento de representação formulada por particular em face de chamamento público regido pela Lei nº 13.019/2014, mesmo que a norma não preveja legitimação ampla, quando a irregularidade transcende o interesse subjetivo e afeta a legalidade do procedimento e a proteção do erário, em razão da aplicação analógica do art. 170, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2) A condução de chamamento público integralmente fora da plataforma eletrônica oficial, em descumprimento de norma regulamentar, configura indício de irregularidade com plausibilidade jurídica e risco de ineficácia da decisão de mérito, justificando a concessão de medida cautelar para suspensão do certame.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 4934/2026

Legislação relacionada

Lei nº 14.133/2021, Art. 170, § 4º

Decreto nº 45.755/2024

RI/TCDF, Art. 230, § 2º

- 2** **DECISÃO Nº 1271/2026**: CONTAS. PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. SEJUS/DF. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE FOMENTO. INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS TRANSFERIDOS. CITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REVELIA. CIENTIFICAÇÃO.

Eventual equívoco no nomen juris atribuído pela parte, em sede de Alegações de Defesa ou de Razões de Justificativa, per se, não impede o conhecimento da peça defensiva, tendo em vista a Primazia do Mérito e a Instrumentalidade das Formas.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 13344/2024

- 3** **DECISÃO Nº 1321/2026**: PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO. JUNTADA SUPERVENIENTE DE DOCUMENTOS. CONTRADITÓRIO. AMPLA DEFESA. SANEAMENTO DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. COMPLEXIDADE. DETERMINAÇÃO. FACULTAÇÃO À PARTE.

- 1) A juntada superveniente de documentos por uma das partes, ainda que em fase avançada da instrução, impõe a reabertura do contraditório, condicionando o julgamento de mérito à prévia manifestação da parte contrária, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 2) Em processos de alta complexidade, marcados pela apresentação fragmentada de informações, é medida de saneamento processual a determinação para que o órgão jurisdicionado apresente um quadro consolidado da execução contratual, a fim de permitir uma visão global e sistematizada dos fatos relevantes para a controvérsia.
- 3) Verificada a apresentação de pleito de forma fragmentada e com sucessivas juntadas de documentos, pode o Tribunal facultar à parte interessada a apresentação de manifestação complementar para que sistematize seu pedido à luz dos parâmetros técnicos aplicáveis, de modo a contribuir para a organização da instrução e a adequada delimitação do objeto da controvérsia.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 14252/2023

4 **DECISÃO Nº 1322/2026: PROCESSUAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPRESENTAÇÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ÔNUS DA PROVA. SANEAMENTO DO FEITO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA VERDADE FORMAL. SIGILO DE DOCUMENTOS. INFORMAÇÃO COMERCIAL ESTRATÉGICA.**

- 1) Ainda que a parte representante não se desincumba do ônus de apresentar, de forma organizada e conclusiva, os documentos necessários para comprovar o direito alegado, é precipitado o julgamento de mérito pela improcedência da representação quando a falha probatória for sanável, devendo o Tribunal conceder nova oportunidade para o saneamento do feito em observância ao princípio da verdade material, que prevalece sobre o da verdade formal no processo administrativo.
- 2) É cabível a atribuição de caráter sigiloso a documentos juntados aos autos pela parte quando estes contiverem informações inerentes à sua estratégia comercial.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 3895/2024

5 **DECISÃO Nº 1347/2026: INSPEÇÃO. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA-X. SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL. RELATÓRIO FINAL DE INSPEÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÕES. DESCUMPRIMENTO. INÉRCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO INTEGRADA. ALERTA. RECOMENDAÇÃO. REITERAÇÃO DE DECISÃO.**

- 1) Ao analisar o atendimento de diligências, pode o Tribunal reiterar aquelas que não foram integralmente atendidas ou expedir novas diligências que se mostrem pertinentes.
- 2) O dever de cumprimento das deliberações do Tribunal impõe às entidades fiscalizadas a adoção de providências efetivas, dentro dos prazos fixados, sendo insuficiente a mera manifestação formal sem resultados verificáveis, porquanto o dever de prestar informações é indissociável da obrigação de executá-las.
- 3) A atuação conjunta entre órgãos de competências complementares decorre dos princípios da eficiência, da boa governança e da cooperação administrativa, sendo que a falta de integração funcional não exime a responsabilidade individual nem suspende o cumprimento de determinações superiores.

- 4) Configura afronta aos artigos 20 a 22 da LINDB a omissão reiterada que inviabiliza a implementação de políticas públicas e a materialização de decisões de controle, por violar o dever de eficiência e de análise concreta das consequências administrativas.
- 5) A reiterada ausência de resposta ou de resultados concretos, após alertas do Tribunal, autoriza a aplicação das sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar n.º 1/1994 c/c o art. 272, incisos IV, VII e VIII do RI/TCDF, ressalvada comprovação de causa justificada.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5462, de 06/05/2026
Processo nº 13631/2024

Legislação relacionada

LINDB, Art. 20

LINDB, Art. 21

LINDB, Art. 22

RI/TCDF, Art. 272, VIII

6 **DECISÃO Nº 1386/2026: CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. EXECUÇÃO. DÉBITO. INADIMPLÊNCIA. RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO. COBRANÇA ADMINISTRATIVA. COMPENSAÇÃO. GARANTIA CONTRATUAL. COBRANÇA EXECUTIVA. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.**

- 1) Na fase de execução de acórdão condenatório em tomada de contas especial, constatada a inadimplência do responsável, é prioritária a cobrança administrativa do débito, por meio da compensação com garantias contratuais ou pagamentos pendentes, antes de se recorrer à via executiva, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 20027/2017

7 **DECISÃO Nº 1430/2026: PROCESSUAL. MEDIDA CAUTELAR. NATUREZA SATISFATIVA. REQUISITOS. PROBABILIDADE DO DIREITO. PERIGO DE DANO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. NEXO DE CAUSALIDADE. SUSPENSÃO DE PAGAMENTO.**

- 1) Na hipótese de sistema desenvolvido por empresa contratada possuir natureza exclusivamente de gestão acadêmica e administrativa, sem contemplar módulos de cálculo ou processamento salarial, não é cabível a responsabilização da empresa nem a suspensão de pagamentos contratuais por erros ocorridos na folha de pagamento de servidores, pois tal característica afasta o nexo causal entre a execução do contrato e as inconsistências financeiras apuradas.
- 2) Na ausência de robusta demonstração dos pressupostos da probabilidade do direito e do perigo de dano grave, concreto e iminente, é incabível a concessão de medida cautelar que possua natureza satisfativa, confundindo-se com o próprio mérito da causa e apresentando elevada irreversibilidade.

Relator: Paulo Tadeu Vale da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 3003/2026

8 [DECISÃO Nº 1442/2026](#): REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DESARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

- 1) Conhecem-se dos Embargos de Declaração quando preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 287 do RI/TCDF.
- 2) Inexistindo omissão ou contradição, visto que a decisão embargada enfrentou todos os pontos da Representação, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

Relator: André Clemente Lara de Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 10518/2025

Legislação relacionada
RI/TCDF, Art. 287

9 [DECISÃO Nº 1451/2026](#): CONTAS. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO. RA XXV. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. NOTA TÉCNICA. CONTEÚDO APURATÓRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUPTÃO. AFASTAMENTO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INCIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Nota técnica, ou documento congênere, elaborada em sede de instrução prévia de Tomada de Contas Especial e voltada à elucidação de ocorrências que envolvam o suposto dano ao Erário configura ato inequívoco de apuração do fato por parte da Administração, ensejando a interrupção da prescrição, nos termos do art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 5/2021 – TCDF.

Relator: Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5463, de 13/05/2026
Processo nº 11274/2025

Legislação relacionada

Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 2º, I